Município de Mirabela
Estado de Minas Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2024

CONTRATANTE
Gerência Municipal de Transporte

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNCÍPIO DE MIRABELA/MG.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 382.570,40

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 13/08/2024 às 08:10h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
SIM

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2.024

O MUNICÍPIO DE MIRABELA-MG, com endereço na Av. Waldemar Rabelo da Silva, nº 02 – Centro – Mirabela - MG, inscrita no CNPJ 18.017.376/0001-74, CEP nº 39.373-000, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura da licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 061, de 29 de dezembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNCÍPIO DE MIRABELA/MG.**

1.1. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em Lote, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que preencherem as condições constantes deste Edital.

2.1.1 **Em atendimento ao disposto no artigo 48, I da Lei Complementar nº 123/026, o item que não ultrapassarem o valor de R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais) terá participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual.**

2.1.2 A obtenção do benefício a que se refere o subitem anteriores fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2 A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante junto ao site **https://www.portaldecompraspublicas.com.br**

2.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7 Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5 **aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau**;

2.7.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

2.7.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8 O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11 O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade **dos custos de fornecimento e instalação**, bem como o atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

3.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário e total do Item;

4.1.2 Descrição;

4.1.3 Quantidade, devendo ser a totalidade do Item por ele cotado.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 A apresentação das propostas implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os produtos em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

4.9 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do Item.**

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de* **R$ 1,00 (um) reais.**

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três,

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas nesta Lei;

5.21.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

5.21.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.21.2.2 empresas brasileiras;

5.21.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital,

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 SICAF (//www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf);

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br/).

6.2 **A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.**

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.6 deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1 contiver vícios insanáveis;

6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

6.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 **Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.**

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12 **Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.**

6.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

6.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 **Os documentos previstos no Termo de Referência (subitens 8.4 a 8.22.1 do Termo de Referência)**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar a **PRESTAÇÃO SO SERVIÇO** objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021..

1.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

7.8 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.10.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.11 **A verificação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

7.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo,

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

9DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5 fraudar a licitação

9.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

9.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2 as peculiaridades do caso concreto

9.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 **(vinte) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1 Para as infrações previstas nos itens 99.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15%do valor do contrato licitado.

9.4.2 Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Mirabela/MG**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

9.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Mirabela/MG.

10DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *na própria plataforma do pregão eletrônico, portal de compras públicas.*

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 **O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público**.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal de compras públicas, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.mirabela.mg.gov.br

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I - Termo de Referência

11.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

11.11.3 ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

Mirabela, 25 de julho de 2024.

Fernanda Cristina Vieira e Silva Rodrigues
Agente de Contratação

Fabricius Alessandro Pereira Veloso
OAB/MG n° 114.993

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2.024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2.024

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNCÍPIO DE MIRABELA/MG.

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Part. Ampla
0001	LAVAGEM SIMPLES VEICULO UTILITARIO CAMINHONETE CABINE SIMPLES,CAPACIDADE 02 PESSOAS (MÉDIO PORTE).	SERVIÇO	50,00	40,00	2.000,00	NÃO
0002	LAVAGEM SIMPLES, VEÍCULO VAN, IVECO/SPRINTER.. CONFORME PROJETO BÁSICO	serviço	160,00	80,00	12.800,00	NÃO
0003	LAVAGEM SIMPLES, VEÍCULO MICRO ÔNIBUS.. CONFORME PROJETO BÁSICO	serviço	155,00	116,00	17.980,00	NÃO
0004	LAVAGEM COMPLETA VEICULO UTILITARIO CAMINHONETE CABINE SIMPLES,CAPACIDADE 02 PESSOAS (MÉDIO PORTE).	SERVIÇO	15,00	80,00	1.200,00	NÃO
0005	LAVAGEM COMPLETA GERAL VEÍCULO VAN. SPRINTER/IVECO DAILY .CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO	Unidade	80,00	120,00	9.600,00	NÃO
0006	LAVAGEM COMPLETA, VEÍCUL MICRO ÔNIBUS.. CONFORME PROJETO BÁSICO	serviço	150,00	120,00	18.000,00	NÃO
0007	Lavagem completa geral veículo ônibus.:	Serviço	120,00	200,00	24.000,00	NÃO

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

	Conforme Projeto Básico, em Anexo.					
0008	LAVAGEM COMPLETA GERAL - VEÍCULO UTILITÁRIO CAMINHONETE CAPACIDADE 05 PESSOAS, CABINE DUPLA (MÉDIO PORTE)	SERVIÇO	60,00	100,00	6.000,00	NÃO
0009	LAVAGEM SIMPLES VEÍCULO UTILITÁRIO CAMINHONETE CAPACIDADE 5 PESSOAS CABINE DUPLA (MÉDIO PORTE).CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO.	serviço	150,00	60,00	9.000,00	NÃO
0010	LAVAGEM SIMPLES, VEÍCULO PASSEIO, CAPACIDADE 05 PESSOAS, .CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.	serviço	1.195,00	24,00	28.680,00	NÃO
0011	Lavagem completa geral veículo passeio capacidade 05 pessoas.: Conforme Projeto Básico, em Anexo.	Serviço	330,00	23,77	7.844,10	NÃO
0012	LAVAGEM SIMPLES VEÍCULO UTILITÁRIO CAMINHONETE, CABINE SIMPLES CAPACIDADE 02 PESSOAS (PEQUENO PORTE).	SERVIÇO	250,00	24,00	6.000,00	NÃO
0013	Lavagem Simples - Veículo Trator	SERVIÇO	115,00	70,00	8.050,00	NÃO
0014	LAVAGEM SIMPLES,VEICULO CAMINHÃO COMPACTADOR.	SERVIÇO	15,00	150,00	2.250,00	NÃO
0015	Lavagem Simples - Máquina Retro Escavadeira	SERVIÇO	35,00	150,00	5.250,00	NÃO
0016	LAVAGEM COMPLETA GERAL VEÍCULO UTILITARIO CAMINHONETE, CABINE SIMPLES. CAPACIDADE 02 PESSOAS (PEQUENO	serviço	120,00	80,00	9.600,00	NÃO

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

	PORTE) . CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.					
0017	LAVAGEM SIMPLES VEICULO KOMBI CAPACIDADE 12 PESSOAS . CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO.	serviço	15,00	68,42	1.026,30	NÃO
0018	Lavagem Completa Geral - Veículo Trator	SERVIÇO	280,00	120,00	33.600,00	NÃO
0019	Lavagem completa Geral - Caminhão Compactador	SERVIÇO	30,00	160,00	4.800,00	NÃO
0020	Lavagem completa geral máquina retro escavadeira.: Conforme Projeto Básico, em Anexo.	Serviço	70,00	200,00	14.000,00	NÃO
0021	Lavagem simples, veiculo capacidade 12 pessoas	SERVIÇO	50,00	70,00	3.500,00	NÃO
0022	LAVAGEM SIMPLES, VEÍCULO UTILITÁRIO (AMBULÂNCIA PEQUENO PORTE). CONFORME PROJETO BÁSICO	serviço	180,00	40,00	7.200,00	NÃO
0023	LAVAGEM SIMPLES, VEÍCULO CAPACIDADE 07 PESSOAS. CONFORME PROJETO BÁSICO	serviço	150,00	50,00	7.500,00	NÃO
0024	LAVAGEM SIMPLES, VEÍCULO UTILITÁRIO CAMINHONETE, CAPACIDADE 02 PESSOAS, CABINE SIMPLES (PEQUENO PORTE).CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.	serviço	100,00	24,00	2.400,00	NÃO
0025	LAVAGEM SIMPLES, MOTOCICLETA .CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO.	serviço	60,00	25,00	1.500,00	NÃO
0026	LAVAGEM COMPLETA GERAL VEÍCULO UTILITÁRIO (AMBULÂNCIA PEQUENO PORTE). CONFORME POJETO BASICO EM ANEXO.	serviço	45,00	67,00	3.015,00	NÃO

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

0027	Lavagem completa geral veículo passeio capacidade 07 pessoas.: Conforme Projeto Básico, em Anexo.	Serviço	45,00	60,00	2.700,00	NÃO
0028	Lavagem completa geral Motocicleta.: Conforme Projeto Básico em Anexo.	Serviço	20,00	23,00	460,00	NÃO
0029	LAVAGEM SIMPLES, VEÍCULO UTILITÁRIO (AMBULÂNCIA MÉDIO PORTE). CONFORME PROJETO BÁSICO	serviço	120,00	29,00	3.480,00	NÃO
0030	LAVAGEM COMPLETA GERAL- VEÍCULO UTILITÁRIO (AMBULÂNCIA MEDIO PORTE)	SERVIÇO	30,00	80,00	2.400,00	NÃO
0031	LAVAGEM SIMPLES - VEÍCULO UTILITÁRIO CAMINHONETE, CAPACIDADE 05 PESSOAS, CABINE DUPLA (MÉDIO PORTE)	SERVIÇO	50,00	50,00	2.500,00	NÃO
0032	Lavagem simples máquina moto niveladora.Conforme Projeto Básico em anexo..	serviço	40,00	120,00	4.800,00	NÃO
0033	Lavagem simples máquina Pá Carregadeira .Conforme Projeto Básico em anexo.	serviço	60,00	150,00	9.000,00	NÃO
0034	LAVAGEM SIMPLES VEÍCULO CAMINHÃO CAÇAMBA. CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO.	serviço	80,00	100,00	8.000,00	NÃO
0035	LAVAGEM COMPLETA GERAL, MAQUINA MOTO NIVELADORA	SERVIÇO	80,00	200,00	16.000,00	NÃO
0036	Lavagem completa geral máquina pá carregadeira.: Conforme Projeto Básico, em Anexo.	Serviço	120,00	200,00	24.000,00	NÃO
0037	LAVAGEM COMPLETA GERAL VEÍCULO CAMINHÃO CAÇAMBA.	serviço	160,00	190,00	30.400,00	NÃO

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

	CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO.					
0038	Lavagem simples veículo caminhao pipa. Conforme Projeto Basico em Anexo.	serviço	30,00	79,50	2.385,00	NÃO
0039	Lavagem completa geral veículo caminhao pipa. Conforme Projeto Basico em Anexo.	Serviço	80,00	200,00	16.000,00	NÃO
0040	LAVAGEM SIMPLES,VEÍCULO CAMINHÃO. CARROCERIA ABERTA . CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO.	serviço	20,00	150,00	3.000,00	NÃO
0041	LAVAGEM COMPLETA GERAL - CAMINHÃO CAÇAMBA ABERTA	SERVIÇO	40,00	190,00	7.600,00	NÃO
0042	LAVAGEM SIMPLES VEÍCULO UTILITÁRIO CAMINHONETE CABINE DUPLA, CAPACIDADE 04 PESSOAS(PEQUENO PORTE).CONFORME PROJETO BÁSICO..	serviço	50,00	40,00	2.000,00	NÃO
0043	LAVAGEM COMPLETA GERAL, VEICULO UTILITÁRIO CAMINHONETE CABINE DUPLA, CAPACIDADE 04 PESSOAS (PEQUENO PORTE)	SERVIÇO	15,00	70,00	1.050,00	NÃO

1.2 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O contrato terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação a disponibilidade de créditos orçamentários.

1.3.1 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

1.4 A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação não está previsto em Plano de Contratações Anual, visto que em razão da transição da vigência da Lei 14.133/21, com a revogação das legislações dispostas no art.193 do citado diploma legal, apenas em 30 de dezembro de 2023, e tendo o Município optado pela utilização das leis revogadas até a data de suas revogações, não houve a obrigatoriedade da elaboração do PCA. O Plano Anual de Contratações será realizado no exercício de 2024, para aplicação no exercício seguinte (2025).

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1 Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.2 Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos. Recomenda-se observar se há legislação estadual ou municipal neste tema.
4.1.3 Observância a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
4.1.4 Fornecimento aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.5. Observância as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

Subcontratação

4.2 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Prestação dos serviços

5.1 Homologado o resultado da licitação, o prestador do serviço será convocado para assinar a contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas no edital/termo de referência, podendo esse prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

5.2 Caso não seja possível no prazo assinalado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 Os serviços objeto do presente Termo de referência deverá ser prestados conforme a necessidade deste Município, mediante a emissão de ordem de serviço, nas dependências da Licitante contratada, sendo que o veículo deverá ser entregue devidamente limpo no prazo máximo de 24 horas após o recebimento do mesmo pela contratada.

5.4 A obrigação de envio do veículo até a contratada é do Município Contratante, devendo a contratada possuir estabelecimento apropriado para a realização dos serviços localizado a um raio de até 20 quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Mirabela.

5.5 Especificações dos serviços:

5.5.1 Lavagem Completa Geral- Entende-se por lavagem completa/geral do veículo, a sua limpeza externa, interna, secagem e acabamento, sopragem, aspiração geral e polimento com cera automotiva. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, pára-lamas, embuchamentos, etc. Lavagem das entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis e bancos, onde for possível o alcance dos pontos desejados. Inclui-se a lavagem interna que compreende: higienização do estofado com álcool, Lavagem de (bancos, carpetes, piso, forro lateral, forro teto): escovar e retirar a sujeira com máquina apropriada, utilizando-se aplicação de produtos adequados, quantas vezes necessárias para alcançar a limpeza desejada.

5.5.2 Lavagem Simples - lavagem da carroceria com xampu automotivo, aspiração completa no interior do veículo, limpeza do painel e lavagem interna dos para-lamas.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato ou documento equivalente dele derivado, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

6.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

6.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

6.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.10 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

6.11 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.13 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.14 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

6.15 Os bens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 15 dias, quando da sua prestação, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.16 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.17 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.18 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 15 (quinze) dias.

6.19 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.20 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.21 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

6.22 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.23 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 30 dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

6.23.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.24 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.24.1 a data da emissão;

6.24.2 os dados do contrato e do órgão contratante;

6.24.3 o período respectivo de execução do contrato;

6.24.4 o valor a pagar; e

6.24.5 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.25 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.26 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.27 A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.28 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.29 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.30 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.31 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

Prazo de pagamento

6.32 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior

6.33 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

6.34 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.35 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.36 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.36.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.37 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

6.38 Não será permitida a antecipação de pagamento.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2 Os serviços se darão conforme subitens 5 e seguintes deste termo de referência.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

Habilitação jurídica

8.4 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.13 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.14 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

8.17 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.18 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.20 Em se tratando da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.20.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.20.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.20.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.20.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.20.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.20.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.20.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.21 Comprovação de aptidão para execução de fornecimento/serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

8.21.1 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.22 O custo estimado total da contratação é de R$ 382.570,40 (trezentos e oitenta e dois mil quinhentos e setenta reais e quarenta centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

10 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.23 São obrigações do Contratante:

8.24 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.25 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.26 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.27 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.28 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço efetivamente prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

8.29 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

8.30 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mirabela para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.31 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.32 A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.33 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.

8.34 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.35 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.36 Prestar os serviço conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada;

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

8.37 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.38 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do início do fornecimento ou na constância deste, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

8.39 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.40 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.41 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.42 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.43 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.44 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.45 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.46 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.47 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.48 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.49 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.50 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

8.51 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.52 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.53 Cumprir com as demais obrigações dispostas no estudo técnico preliminar, termo de referência e contrato, bem como todas as normas sanitárias aplicáveis aos serviços.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.54 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

8.55 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - 04.122.0002.2006 Manut. Atividades do Gabinete e Assessoria – 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

II - 04.122.0002.2009 Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

III - 06.181.0003.2018 Manutenção Convênio Polícia Militar 06.181.0003.2018 Manutenção Convênio Polícia Militar

IV - 04.123.0002.2024 Manutenção Coordenação dos Serviços de Finança e Planejamento 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

V 12.122.0015.2043 Manutenção Administração do Ensino Municipal 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001001 Recursos Não Vinculados de Impostos

VI 12.361.0016.2053 Manutenção do Transporte de Estudantes1550000000 Transferência do Salário-Educação 0523

VII 08.122.0002.2055 Manutenção Atividades Serviço de Assistência Social 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

VIII 08.244.0009.2060 Gestão do Progr.Bolsa Família e Cadastro Ùnico - IGD PBF 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1660000000 Transferência de Recursos do Fundo

IX 08.244.0005.2061 Serviços de Proteção Social Básica 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1661000000 Transferência de Recursos dos Fundos

X 08.243.0006.2056 Manutenção do Conselho Tutelar 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

XI 15.122.0002.2068 Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

XII 15.451.0022.2071 Manutenção Atividades dos Serviços de Vias Urbanas Municipais 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

XIII 26.122.0002.2076 Manutenção das Atividades Administrativas do Transporte 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

XIV 26.782.0027.2080 Manutenção Atividades Serviços de Estradas Vicinais 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

XV 05.122.0002.2089 Manut. Ativid. Administrativas da Gerência de Proteção e Defesa Civil 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

XVI 18.122.0002.2091 Manutenção das Ativ. Gerencia Mun. Meio Ambiente e Agropecuária 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

XVII 20.605.0026.2093 Manutenção do Apoio aos Serviços de Agropecuária 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

XVIII 20.606.0026.2096 Manutenção de Incentivo ao Produtor Rural 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos.

XIV 10.122.0013.2030 Manutenção Administração dos Serviços de Saúde 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos

XV 10.301.0010.2032 Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600000000 Transferências Fundo a Fundo

XVI 10.301.0010.2032 Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600003110 Transferências Fundo a Fundo de

XVII 10.301.0010.2032 Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos

XVIII 10.302.0011.2033 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade – MAC 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1621000000 Transferências Fundo a Fundo

XIX 10.302.0011.2033 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade – MAC33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 2621000000 Transferências Fundo a Fundo

XX 10.302.0011.2035 Manutenção Atividades do Transporte de Doentes 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos

XXI 10.302.0011.2037 Manutenção das Atividades do Hospital Municipal 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos

XXII 10.302.0011.2037 Manutenção das Atividades do Hospital Municipal 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600003110 Transferências Fundo a Fundo

XXIII Manutenção Ativid. Vigilância Epidemiológica e Ambiental 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 2621000000 Transferências Fundo a Fundo.

8.56 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Mirabela, 25 de julho de 2024

_____

Marcone Afonso Ferreira

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

APÊNDICE DO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO - JUSTIFICATIVA

1.1 Constitui objeto do presente estudo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNCÍPIO DE MIRABELA/MG,** conforme quantitativos abaixo:

1.2 A prestação dos serviços se faz necessário para higienização e assim ocorrendo à manutenção preventiva dos veículos e máquinas pesadas da frota Municipal. Uma Vez que o município não possui lava-jato próprio, e os veículos/Máquinas fazem diariamente serviços de manutenção em estradas vicinais; construção de pontes, estradas e reservatórios para captação de água/barragens, transportes de pacientes, participação de servidores em capacitação, Serviços administrativos, Limpeza pública, serviços na agricultura, seja preparação do solo para plantio, gradação, aração, transporte de estudantes e universitários, transporte de merendas escolares, ações itinerantes dos serviços de assistência social, participação de servidores em capacitação, acompanhamento a famílias do Município, execução das atividades fiscais, execução das atividades tributárias, dentre outras**.**

1.3 O objeto da contratação não está previsto em Plano de Contratações Anual, visto que em razão da transição da vigência da Lei 14.133/21, com a revogação das legislações dispostas no art.193 do citado diploma legal, apenas em 30 de dezembro de 2023, e tendo o Município optado pela utilização das leis revogadas até a data de suas revogações, não houve a obrigatoriedade da elaboração do PCA. O Plano Anual de Contratações será realizado no exercício de 2024, para aplicação no exercício seguinte (2025).

2 ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO AO PLANO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL OU PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

2.1 A contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico Institucional do Município de Mirabela/MG, bem como às leis orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA).

3 ASPECTOS RELEVANTES DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1 Não houve aspectos relevantes, pois se trata de processo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNCÍPIO DE MIRABELA/MG,** serviço cuja contratação é comum e que não se mostra relacionados a contratações anteriores, no que se refere especificamente ao objeto da presente contratação.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

4.1 A licitante deverá apresentar a documentação exigida pelo edital, sendo documentos comprobatórios das empresas participantes:

4.2 Habilitação jurídica

4.2.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

4.2.3 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.2.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.2.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

4.2.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

4.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.3.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.3.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

4.3.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3.5 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.3.6 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.3.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

4.4.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

4.5.1 Em se tratando da participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.5.1.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

4.5.1.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.5.1.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

4.5.1.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

4.5.1.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.5.1.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.5.1.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

4.5.2 **<u>Comprovação de aptidão para execução de fornecimento/serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.</u>**

4.5.2.1 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

5 ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

5.1 As quantidades informadas foram elaboradas pela equipe técnica das Gerências Solicitantes, para atendimento das demandas estabelecidas em face da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNCÍPIO DE MIRABELA/MG**, no que se refere ao objeto contratado.

6 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1 A estimativa de dos preços, conforme pesquisa realizada em atendimento do art. 23 da Lei 14.133/21, é de:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Part. Ampla
0001	LAVAGEM SIMPLES VEICULO UTILITARIO CAMINHONETE CABINE SIMPLES,CAPACIDADE 02 PESSOAS (MÉDIO PORTE).	SERVIÇO	50,00	40,00	2.000,00	NÃO
0002	LAVAGEM SIMPLES, VEÍCULO VAN, IVECO/SPRINTER.. CONFORME PROJETO BÁSICO	serviço	160,00	80,00	12.800,00	NÃO
0003	LAVAGEM SIMPLES, VEÍCULO MICRO ÔNIBUS.. CONFORME PROJETO BÁSICO	serviço	155,00	116,00	17.980,00	NÃO
0004	LAVAGEM COMPLETA VEICULO UTILITARIO CAMINHONETE CABINE SIMPLES,CAPACIDADE	SERVIÇO	15,00	80,00	1.200,00	NÃO

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

	02 PESSOAS (MÉDIO PORTE).					
0005	LAVAGEM COMPLETA GERAL VEÍCULO VAN. SPRINTER/IVECO DAILY .CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO	Unidade	80,00	120,00	9.600,00	NÃO
0006	LAVAGEM COMPLETA, VEÍCUL MICRO ÔNIBUS.. CONFORME PROJETO BÁSICO	serviço	150,00	120,00	18.000,00	NÃO
0007	Lavagem completa geral veículo ônibus.: Conforme Projeto Básico, em Anexo.	Serviço	120,00	200,00	24.000,00	NÃO
0008	LAVAGEM COMPLETA GERAL - VEÍCULO UTILITÁRIO CAMINHONETE CAPACIDADE 05 PESSOAS, CABINE DUPLA (MÉDIO PORTE)	SERVIÇO	60,00	100,00	6.000,00	NÃO
0009	LAVAGEM SIMPLES VEÍCULO UTILITÁRIO CAMINHONETE CAPACIDADE 5 PESSOAS CABINE DUPLA (MÉDIO PORTE).CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO.	serviço	150,00	60,00	9.000,00	NÃO
0010	LAVAGEM SIMPLES, VEÍCULO PASSEIO, CAPACIDADE 05 PESSOAS, .CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.	serviço	1.195,00	24,00	28.680,00	NÃO
0011	Lavagem completa geral veículo passeio capacidade 05 pessoas.: Conforme Projeto Básico, em Anexo.	Serviço	330,00	23,77	7.844,10	NÃO
0012	LAVAGEM SIMPLES VEÍCULO UTILITÁRIO CAMINHONETE, CABINE SIMPLES CAPACIDADE 02 PESSOAS (PEQUENO PORTE).	SERVIÇO	250,00	24,00	6.000,00	NÃO
0013	Lavagem Simples - Veículo Trator	SERVIÇO	115,00	70,00	8.050,00	NÃO

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

0014	LAVAGEM SIMPLES,VEICULO CAMINHÃO COMPACTADOR.	SERVIÇO	15,00	150,00	2.250,00	NÃO
0015	Lavagem Simples - Máquina Retro Escavadeira	SERVIÇO	35,00	150,00	5.250,00	NÃO
0016	LAVAGEM COMPLETA GERAL VEÍCULO UTILITARIO CAMINHONETE, CABINE SIMPLES. CAPACIDADE 02 PESSOAS (PEQUENO PORTE) . CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.	serviço	120,00	80,00	9.600,00	NÃO
0017	LAVAGEM SIMPLES VEICULO KOMBI CAPACIDADE 12 PESSOAS . CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO.	serviço	15,00	68,42	1.026,30	NÃO
0018	Lavagem Completa Geral - Veículo Trator	SERVIÇO	280,00	120,00	33.600,00	NÃO
0019	Lavagem completa Geral - Caminhão Compactador	SERVIÇO	30,00	160,00	4.800,00	NÃO
0020	Lavagem completa geral máquina retro escavadeira.: Conforme Projeto Básico, em Anexo.	Serviço	70,00	200,00	14.000,00	NÃO
0021	Lavagem simples, veiculo capacidade 12 pessoas	SERVIÇO	50,00	70,00	3.500,00	NÃO
0022	LAVAGEM SIMPLES, VEÍCULO UTILITÁRIO (AMBULÂNCIA PEQUENO PORTE). CONFORME PROJETO BÁSICO	serviço	180,00	40,00	7.200,00	NÃO
0023	LAVAGEM SIMPLES, VEÍCULO CAPACIDADE 07 PESSOAS. CONFORME PROJETO BÁSICO	serviço	150,00	50,00	7.500,00	NÃO
0024	LAVAGEM SIMPLES, VEÍCULO UTILITÁRIO CAMINHONETE, CAPACIDADE 02 PESSOAS, CABINE SIMPLES (PEQUENO	serviço	100,00	24,00	2.400,00	NÃO

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

	PORTE).CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.					
0025	LAVAGEM SIMPLES, MOTOCICLETA .CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO.	serviço	60,00	25,00	1.500,00	NÃO
0026	LAVAGEM COMPLETA GERAL VEÍCULO UTILITÁRIO (AMBULÂNCIA PEQUENO PORTE). CONFORME POJETO BASICO EM ANEXO.	serviço	45,00	67,00	3.015,00	NÃO
0027	Lavagem completa geral veículo passeio capacidade 07 pessoas.: Conforme Projeto Básico, em Anexo.	Serviço	45,00	60,00	2.700,00	NÃO
0028	Lavagem completa geral Motocicleta.: Conforme Projeto Básico em Anexo.	Serviço	20,00	23,00	460,00	NÃO
0029	LAVAGEM SIMPLES, VEÍCULO UTILITÁRIO (AMBULÂNCIA MÉDIO PORTE). CONFORME PROJETO BÁSICO	serviço	120,00	29,00	3.480,00	NÃO
0030	LAVAGEM COMPLETA GERAL- VEÍCULO UTILITÁRIO (AMBULÂNCIA MEDIO PORTE)	SERVIÇO	30,00	80,00	2.400,00	NÃO
0031	LAVAGEM SIMPLES - VEÍCULO UTILITÁRIO CAMINHONETE, CAPACIDADE 05 PESSOAS, CABINE DUPLA (MÉDIO PORTE)	SERVIÇO	50,00	50,00	2.500,00	NÃO
0032	Lavagem simples máquina moto niveladora.Conforme Projeto Básico em anexo..	serviço	40,00	120,00	4.800,00	NÃO
0033	Lavagem simples máquina Pá Carregadeira .Conforme Projeto Básico em anexo.	serviço	60,00	150,00	9.000,00	NÃO
0034	LAVAGEM SIMPLES VEÍCULO CAMINHÃO CAÇAMBA.	serviço	80,00	100,00	8.000,00	NÃO

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

	CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO.					
0035	LAVAGEM COMPLETA GERAL, MAQUINA MOTO NIVELADORA	SERVIÇO	80,00	200,00	16.000,00	NÃO
0036	Lavagem completa geral máquina pá carregadeira.: Conforme Projeto Básico, em Anexo.	Serviço	120,00	200,00	24.000,00	NÃO
0037	LAVAGEM COMPLETA GERAL VEÍCULO CAMINHÃO CAÇAMBA. CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO.	serviço	160,00	190,00	30.400,00	NÃO
0038	Lavagem simples veículo caminhao pipa. Conforme Projeto Basico em Anexo.	serviço	30,00	79,50	2.385,00	NÃO
0039	Lavagem completa geral veículo caminhao pipa. Conforme Projeto Basico em Anexo.	Serviço	80,00	200,00	16.000,00	NÃO
0040	LAVAGEM SIMPLES,VEÍCULO CAMINHÃO. CARROCERIA ABERTA . CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO.	serviço	20,00	150,00	3.000,00	NÃO
0041	LAVAGEM COMPLETA GERAL - CAMINHÃO CAÇAMBA ABERTA	SERVIÇO	40,00	190,00	7.600,00	NÃO
0042	LAVAGEM SIMPLES VEÍCULO UTILITÁRIO CAMINHONETE CABINE DUPLA, CAPACIDADE 04 PESSOAS(PEQUENO PORTE).CONFORME PROJETO BÁSICO..	serviço	50,00	40,00	2.000,00	NÃO
0043	LAVAGEM COMPLETA GERAL, VEICULO UTILITÁRIO CAMINHONETE CABINE DUPLA, CAPACIDADE 04 PESSOAS (PEQUENO PORTE)	SERVIÇO	15,00	70,00	1.050,00	NÃO

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

6.2 A cotação realizada para o presente balizamento de preços, bem como os demais a serem realizados para a fixação dos preços estimados da contratação, compatíveis com os valores praticados pelo mercado, serão anexados ao Termo de Referência.

7 LEVANTAMENTO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:

7.1 A solicitação em relação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNCÍPIO DE MIRABELA/MG, sendo que os mesmos** se fazem necessários para higienização e assim ocorrendo à manutenção preventiva dos veículos e máquinas pesadas da frota Municipal. Uma Vez que o município não possui lava-jato próprio, e os veículos/Máquinas fazem diariamente serviços de manutenção em estradas vicinais; construção de pontes, estradas e reservatórios para captação de água/barragens, transportes de pacientes, participação de servidores em capacitação, Serviços administrativos, Limpeza pública, serviços na agricultura, seja preparação do solo para plantio, gradação, aração, transporte de estudantes e universitários, transporte de merendas escolares, ações itinerantes dos serviços de assistência social, participação de servidores em capacitação, acompanhamento a famílias do Município, execução das atividades fiscais, execução das atividades tributárias, dentre outras.
7.2 A escolha da solução é a única viável, visto que o Município não possui servidores para a realização dos serviços, bem como não possui os materiais e equipamentos necessários, sendo que a definição dos serviços que serão realizados foi elaborada pela equipe técnica das Gerencias solicitantes.

8 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1 Contratação de Empresa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNCÍPIO DE MIRABELA/MG**, através de procedimentos para realização, mediante licitação na modalidade pregão na sua forma eletrônica, relativos à referida contratação.

8.2 O bem objeto desta contratação é caracterizado como comum visto que os seus padrões de qualidade foram objetivamente definidos no presente ETP, e serão assim definidos na aquisição direta, por meio de especificações usuais de mercado e mediante regular pesquisas de preço, nos termos da legislação vigente.

8.3 O objeto da contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei 14.133/21conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

8.4 A validade do contrato será por um período de um ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, sem possibilidade de prorrogação.

8.5 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

11.12 8.6 A contratação será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.7 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, face o baixo risco da contratação, e a possibilidade de ampliação da disputa, visando maior economicidade na aquisição e isonomia na participação de pretensos licitantes.

8.8 Observar, no que couber, durante a execução contratual, os critérios de sustentabilidade ambiental, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

8.8.1 Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

8.8.2 Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada e para a preservação dos recursos hídricos. Recomenda-se observar se há legislação estadual ou municipal neste tema.
8.8.3 Observância a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
8.8.4 fornecimentos aos empregados de equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

8.8.5. Observância as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

8.9 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9 JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

9.1 A solução escolhida compreende a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNCÍPIO DE MIRABELA/MG**, que se dará por item, com características/especificações realizadas pela Gerencias Solicitantes, visando a máxima participação de pretensos licitantes.

9.2 A proposta apresentada deverá se referir a totalidade do item por ele cotado.

10 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS:

10.1 O resultado pretendido é a contratação/seleção da proposta mais vantajosa objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNCÍPIO DE MIRABELA/MG,** através de empresa com capacidade para prestação dos serviços.
10.2 Espera-se que a solução escolhida garanta uma contratação econômica do ponto de vista financeiro e eficiente em todos os aspectos, notadamente naqueles relacionados a preço, qualidade e recebimento do objeto de forma célere, face ao caráter emergencial da contratação.
10.3 Alocação de empregados com expertise para cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo o equipamento, na qualidade e quantidade especificadas no presente ETP, para as gerencias solicitantes.
10.4 Gestão das obrigações contratuais, por meio de preposto da contratada com a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução das obrigações da prestação dos serviços; com o fim de debelar a execução do fornecimento efetuados com vícios, defeitos ou incorreções e na ocorrência destes arcar com as devidas correções; de cumprir as obrigações junto aos empregados, de segurança do trabalho, trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação especifica; instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a executar as atividades estritamente abrangidas através da contratação.

11 PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

11.1 A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento dos produtos e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra.

12 IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

12.1 A equipe de gestão e fiscalização e Fiscalização será formada pelos seguintes servidores:
12.2 Gestão do Contrato:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	GERENCIA
Mauro Lopes Gusmão	Gerente Municipal de Transporte	TRANSPORTE

12.3 Fiscal Técnico:

NOME DO SERVIDOR	CARGO	SECRETARIA
Marcone Afonso Ferreira	Diretor Administrativo	TRANSPORTE

Fiscalização Técnica

12.4.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.4.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.4.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.4.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.4.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

12.5.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

12.5.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.5.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.5.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.5.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.5.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.5.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13 DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1 Considerando que a aquisição se dará mediante a contratação de empresa com capacidade comprovada para cumprimento do objeto, mediante o preenchimento de requisitos de habilitação que serão definidos no termo de referência; considerando que demanda no mercado deste tipo de aquisição proporciona competitividade para contratação, e consequente economicidade ao Município; declaramos que a contratação é viável.

14 NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM AS EMPRESAS A SEREM CONTRATADAS

14.1 A contratação deverá observar as disposições das seguintes legislações:

14.1.1 Lei nº 14.133/21 (Lei de Licitações);
14.1.2 Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
14.1.3 Lei Complementar nº 123/06, de 14/12/2006.
14.1.4 Decreto Municipal nº 061/2023, regulamenta a Lei 14.133/21;
14.1.5 Demais legislações aplicáveis à presente contratação.

15 CLASSIFICAÇÃO DESTE DOCUMENTO QUANTO À LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI 12.527/2011)

15.1 Este documento tem o nível de acesso classificado como PÚBLICO.

Mirabela - MG, 25 de julho de 2024.

Marcone Afonso Ferreira

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2.024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MIRABELA/MG, POR INTERMÉDIO DO (A) ..... E .....

O **MUNICÍPIO DE MIRABELA-MG**, inscrito sob o CNPJ nº 18.017.376/0001-74, situada na Av. Waldemar Rabelo, nº 02, Centro desta cidade de Mirabela-MG, neste ato representada pelo Sr. ....., (autoridade superior/competente, nos termos do disposto no Decreto Municipal 033 de 060 de junho de 2022) brasileiro, casado, inscrito no CPF nº ....., RG nº ....., residente e domiciliado na Rua....., n. ....., Bairro ....., nesta cidade de Mirabela-MG, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .....,inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por..... (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ...../....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNCÍPIO DE MIRABELA/MG**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Part. Ampla
01						

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será por um período de 01 (um) ano, contados a partir da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 106 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que poderá ocorrer, observado os limites definidos no art.106 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total do contrato é de R$ ..... (....), sendo os valores unitários dos itens os dispostos na tabela do subitem 1.2 supra.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

6.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.3 As demais disposições sobre liquidação e pagamento ao contratado encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação dos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a efetiva prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mirabela para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Prestar o serviço conforme especificações do termo de referência e proposta apresentada;

9.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

9.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, antes do início do fornecimento ou na constância deste, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;

9.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8 Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.19 Cumprir com as demais obrigações dispostas no estudo técnico preliminar, termo de referência e contrato, bem como todas as normas sanitárias aplicáveis aos serviços

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

i. *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h”do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (VINTE) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8 O Contratante deverá, no prazo máximo de15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo ente ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

13.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - 04.122.0002.2006 Manut.Atividades do Gabinete e Assessoria – 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica - 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

II - 04.122.0002.2009 Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos - 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

III - 06.181.0003.2018 Manutenção Convênio Polícia Militar 06.181.0003.2018 Manutenção Convênio Polícia Militar

IV - 04.123.0002.2024 Manutenção Coordenação dos Serviços de Finança e Planejamento 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

V 12.122.0015.2043 Manutenção Administração do Ensino Municipal 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001001 Recursos Não Vinculados de Impostos

VI 12.361.0016.2053 Manutenção do Transporte de Estudantes1550000000 Transferência do Salário-Educação 0523

VII 08.122.0002.2055 Manutenção Atividades Serviço de Assistência Social 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

VIII 08.244.0009.2060 Gestão do Progr.Bolsa Família e Cadastro Ùnico - IGD PBF 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1660000000 Transferência de Recursos do Fundo

IX 08.244.0005.2061 Serviços de Proteção Social Básica 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1661000000 Transferência de Recursos dos Fundos

X 08.243.0006.2056 Manutenção do Conselho Tutelar 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

XI 15.122.0002.2068 Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

XII 15.451.0022.2071 Manutenção Atividades dos Serviços de Vias Urbanas Municipais 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

XIII 26.122.0002.2076 Manutenção das Atividades Administrativas do Transporte 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

XIV 26.782.0027.2080 Manutenção Atividades Serviços de Estradas Vicinais 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

XV 05.122.0002.2089 Manut. Ativid. Administrativas da Gerência de Proteção e Defesa Civil 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

XVI 18.122.0002.2091 Manutenção das Ativ. Gerencia Mun. Meio Ambiente e Agropecuária 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

XVII 20.605.0026.2093 Manutenção do Apoio aos Serviços de Agropecuária 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos

XVIII 20.606.0026.2096 Manutenção de Incentivo ao Produtor Rural 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos.

XIV 10.122.0013.2030 Manutenção Administração dos Serviços de Saúde 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos

XV 10.301.0010.2032 Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600000000 Transferências Fundo a Fundo

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

XVI 10.301.0010.2032 Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600003110 Transferências Fundo a Fundo de

XVII 10.301.0010.2032 Manutenção Unidades e Serviços de Atenção Básica 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos

XVIII 10.302.0011.2033 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade – MAC 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1621000000 Transferências Fundo a Fundo

XIX 10.302.0011.2033 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade – MAC33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 2621000000 Transferências Fundo a Fundo

XX 10.302.0011.2035 Manutenção Atividades do Transporte de Doentes 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos

XXI 10.302.0011.2037 Manutenção das Atividades do Hospital Municipal 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500001002 Recursos Não Vinculados de Impostos

XXII 10.302.0011.2037 Manutenção das Atividades do Hospital Municipal 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1600003110 Transferências Fundo a Fundo

XXIII Manutenção Ativid. Vigilância Epidemiológica e Ambiental 33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 2621000000 Transferências Fundo a Fundo.

13.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 **Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021**.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Monts Claros/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local],[dia]de[mês] de[ano].

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 081/2.024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2.024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS DO MUNCÍPIO DE MIRABELA/MG.

Após analisarmos o Edital e termos pleno conhecimento de seu conteúdo, propomos promover a prestação do serviço, sob nossa responsabilidade, conforme descrição abaixo e no valor a seguir:

Item	Descrição	UND	Qtde	Valor Unitário	Subtotal	Marca/Modelo	Part. Ampla
0001	LAVAGEM SIMPLES VEICULO UTILITARIO CAMINHONETE CABINE SIMPLES,CAPACIDADE 02 PESSOAS (MÉDIO PORTE).	SERVIÇO	50,00				NÃO
0002	LAVAGEM SIMPLES, VEÍCULO VAN, IVECO/SPRINTER.. CONFORME PROJETO BÁSICO	serviço	160,00				NÃO
0003	LAVAGEM SIMPLES, VEÍCULO MICRO ÔNIBUS.. CONFORME PROJETO BÁSICO	serviço	155,00				NÃO
0004	LAVAGEM COMPLETA VEICULO UTILITARIO CAMINHONETE CABINE SIMPLES,CAPACIDADE 02 PESSOAS (MÉDIO PORTE).	SERVIÇO	15,00				NÃO
0005	LAVAGEM COMPLETA GERAL VEÍCULO VAN. SPRINTER/IVECO DAILY .CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO	Unidade	80,00				NÃO
0006	LAVAGEM COMPLETA, VEÍCUL MICRO ÔNIBUS.. CONFORME PROJETO BÁSICO	serviço	150,00				NÃO
0007	Lavagem completa geral veículo ônibus.:	Serviço	120,00				NÃO

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

	Conforme Projeto Básico, em Anexo.						
0008	LAVAGEM COMPLETA GERAL - VEÍCULO UTILITÁRIO CAMINHONETE CAPACIDADE 05 PESSOAS, CABINE DUPLA (MÉDIO PORTE)	SERVIÇO	60,00				NÃO
0009	LAVAGEM SIMPLES VEÍCULO UTILITÁRIO CAMINHONETE CAPACIDADE 5 PESSOAS CABINE DUPLA (MÉDIO PORTE).CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO.	serviço	150,00				NÃO
0010	LAVAGEM SIMPLES, VEÍCULO PASSEIO, CAPACIDADE 05 PESSOAS, .CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.	serviço	1.195,00				NÃO
0011	Lavagem completa geral veículo passeio capacidade 05 pessoas.: Conforme Projeto Básico, em Anexo.	Serviço	330,00				NÃO
0012	LAVAGEM SIMPLES VEÍCULO UTILITÁRIO CAMINHONETE, CABINE SIMPLES CAPACIDADE 02 PESSOAS (PEQUENO PORTE).	SERVIÇO	250,00				NÃO
0013	Lavagem Simples - Veículo Trator	SERVIÇO	115,00				NÃO
0014	LAVAGEM SIMPLES,VEICULO CAMINHÃO COMPACTADOR.	SERVIÇO	15,00				NÃO
0015	Lavagem Simples - Máquina Retro Escavadeira	SERVIÇO	35,00				NÃO
0016	LAVAGEM COMPLETA GERAL VEÍCULO UTILITARIO CAMINHONETE, CABINE SIMPLES. CAPACIDADE 02 PESSOAS (PEQUENO	serviço	120,00				NÃO

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

	PORTE) . CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.						
0017	LAVAGEM SIMPLES VEICULO KOMBI CAPACIDADE 12 PESSOAS . CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO.	serviço	15,00				NÃO
0018	Lavagem Completa Geral - Veículo Trator	SERVIÇO	280,00				NÃO
0019	Lavagem completa Geral - Caminhão Compactador	SERVIÇO	30,00				NÃO
0020	Lavagem completa geral máquina retro escavadeira.: Conforme Projeto Básico, em Anexo.	Serviço	70,00				NÃO
0021	Lavagem simples, veiculo capacidade 12 pessoas	SERVIÇO	50,00				NÃO
0022	LAVAGEM SIMPLES, VEÍCULO UTILITÁRIO (AMBULÂNCIA PEQUENO PORTE). CONFORME PROJETO BÁSICO	serviço	180,00				NÃO
0023	LAVAGEM SIMPLES, VEÍCULO CAPACIDADE 07 PESSOAS. CONFORME PROJETO BÁSICO	serviço	150,00				NÃO
0024	LAVAGEM SIMPLES, VEÍCULO UTILITÁRIO CAMINHONETE, CAPACIDADE 02 PESSOAS, CABINE SIMPLES (PEQUENO PORTE).CONFORME PROJETO BÁSICO EM ANEXO.	serviço	100,00				NÃO
0025	LAVAGEM SIMPLES, MOTOCICLETA .CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO.	serviço	60,00				NÃO
0026	LAVAGEM COMPLETA GERAL VEÍCULO UTILITÁRIO (AMBULÂNCIA PEQUENO PORTE). CONFORME POJETO BASICO EM ANEXO.	serviço	45,00				NÃO

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

0027	Lavagem completa geral veículo passeio capacidade 07 pessoas.: Conforme Projeto Básico, em Anexo.	Serviço	45,00				NÃO
0028	Lavagem completa geral Motocicleta.: Conforme Projeto Básico em Anexo.	Serviço	20,00				NÃO
0029	LAVAGEM SIMPLES, VEÍCULO UTILITÁRIO (AMBULÂNCIA MÉDIO PORTE). CONFORME PROJETO BÁSICO	serviço	120,00				NÃO
0030	LAVAGEM COMPLETA GERAL- VEÍCULO UTILITÁRIO (AMBULÂNCIA MEDIO PORTE)	SERVIÇO	30,00				NÃO
0031	LAVAGEM SIMPLES - VEÍCULO UTILITÁRIO CAMINHONETE, CAPACIDADE 05 PESSOAS, CABINE DUPLA (MÉDIO PORTE)	SERVIÇO	50,00				NÃO
0032	Lavagem simples máquina moto niveladora.Conforme Projeto Básico em anexo..	serviço	40,00				NÃO
0033	Lavagem simples máquina Pá Carregadeira .Conforme Projeto Básico em anexo.	serviço	60,00				NÃO
0034	LAVAGEM SIMPLES VEÍCULO CAMINHÃO CAÇAMBA. CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO.	serviço	80,00				NÃO
0035	LAVAGEM COMPLETA GERAL, MAQUINA MOTO NIVELADORA	SERVIÇO	80,00				NÃO
0036	Lavagem completa geral máquina pá carregadeira.: Conforme Projeto Básico, em Anexo.	Serviço	120,00				NÃO
0037	LAVAGEM COMPLETA GERAL VEÍCULO CAMINHÃO CAÇAMBA.	serviço	160,00				NÃO

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br

	CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO.						
0038	Lavagem simples veículo caminhao pipa. Conforme Projeto Basico em Anexo.	serviço	30,00				NÃO
0039	Lavagem completa geral veículo caminhao pipa. Conforme Projeto Basico em Anexo.	Serviço	80,00				NÃO
0040	LAVAGEM SIMPLES,VEÍCULO CAMINHÃO. CARROCERIA ABERTA . CONFORME PROJETO BASICO EM ANEXO.	serviço	20,00				NÃO
0041	LAVAGEM COMPLETA GERAL - CAMINHÃO CAÇAMBA ABERTA	SERVIÇO	40,00				NÃO
0042	LAVAGEM SIMPLES VEÍCULO UTILITÁRIO CAMINHONETE CABINE DUPLA, CAPACIDADE 04 PESSOAS(PEQUENO PORTE).CONFORME PROJETO BÁSICO..	serviço	50,00				NÃO
0043	LAVAGEM COMPLETA GERAL, VEICULO UTILITÁRIO CAMINHONETE CABINE DUPLA, CAPACIDADE 04 PESSOAS (PEQUENO PORTE)	SERVIÇO	15,00				NÃO

VALOR TOTAL DA PROPOSTA _____(_____).

Prazo de validade da proposta (não inferior a 60 dias, contados da data de apresentação da mesma): _____ (_____) dias.

_____, ____ de _____ de 2024.

_____
Nome e Assinatura do Representante Legal.
Carimbo da empresa

Av. Waldemar Rabelo n.º 02 – Centro – CEP 39.373-000 - Mirabela – MG
Fones: 38 3239 1288/1330 -www.mirabela.mg.gov.br